



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 181/2026

Processo Número: **6868/2026** | Data do Protocolo: 11/03/2026 13:44:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400370038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Estadual de Capacitação de Profissionais da Saúde sobre Disautonomia, especialmente quanto à Síndrome Vasovagal e Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (POTS), no âmbito da rede pública de saúde do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Capacitação de Profissionais da Saúde sobre Disautonomia, com ênfase na Síndrome Vasovagal e na Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (POTS), com o objetivo de promover a qualificação e a atualização desses profissionais quanto ao diagnóstico precoce, ao manejo clínico e ao acompanhamento multiprofissional dos pacientes acometidos por essas condições.

Artigo 2º - O Programa tem por finalidade:

I – promover a capacitação e atualização de profissionais da saúde da rede pública estadual, abrangendo médicos cardiologistas e neurologistas, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais de saúde, por meio de cursos presenciais e à distância, voltados ao manejo clínico, e ao suporte físico e psicológico dos pacientes.

II – disseminar conhecimento técnico e científico atualizado sobre os distúrbios do sistema nervoso autônomo;

III – estimular a identificação precoce dos sintomas e a adoção de protocolos clínicos adequados ao diagnóstico e tratamento da Disautonomia, em especial da Síndrome Vasovagal e da POTS;

IV – reduzir a subnotificação, o diagnóstico equivocado e o tratamento inadequado dessas condições nos serviços de saúde;

V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, assim como para a redução de custos decorrentes de internações e exames complementares e encaminhamentos desnecessários.

Artigo 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas por meio de:

I – cursos, treinamentos e outras atividades de educação permanente, presenciais e a distância;

II – seminários, oficinas, jornadas e demais eventos de atualização científica;

III – elaboração, produção e distribuição de materiais educativos e técnico-científicos sobre disautonomia e suas principais apresentações clínicas, inclusive em formato digital, para os serviços da rede pública;

Artigo 4º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades públicas, sociedades médicas e organizações sociais voltadas à pesquisa relacionada à disautonomia, para a execução das ações previstas nesta lei.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A Disautonomia é um conjunto de distúrbios caracterizados por alterações do sistema nervoso autônomo, responsável pela regulação de funções involuntárias do organismo, como frequência cardíaca, pressão arterial, motilidade gastrointestinal e controle da temperatura corporal.

Entre as formas mais frequentes de Disautonomia, destacam-se a Síndrome Vasovagal e a Síndrome da Taquicardia Postural (POTS). A Síndrome Vasovagal é considerada a causa mais comum de desmaio em indivíduos sem doença cardíaca estrutural, estando associada a queda súbita da pressão arterial e da frequência cardíaca, desencadeada por estímulos que ativam o Nervo Vago. Já o POTS caracteriza-se por aumento anormal da frequência cardíaca ao assumir a posição ortostática, acompanhado de tontura, fadiga intensa, palpitações e sensação iminente de desmaio, podendo ser condição incapacitante para atividades diárias, comprometendo a qualidade de vida dos pacientes.

Embora consideradas, em muitos casos, condições benignas do ponto de vista de risco de morte súbita, tanto a Síndrome Vasovagal, quanto a POTS, podem ocasionar quedas, com fraturas e possibilitando afastamentos laborais, além do prejuízo à qualidade de vida. Estudos recentes apontam aumento da ocorrência de quadros de disautonomia, incluindo POTS, após infecção por SARS-COV-2, o que reforça a necessidade de maior preparo das equipes de saúde.

Importante consignar que há interação entre disautonomia e saúde mental, considerando que os fatores emocionais interferem na modulação do sistema nervoso autônomo, agravando os quadros de ansiedade e depressão, razão pela qual o cuidado multiprofissional, envolvendo cardiologistas, neurologistas, clínicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e outros e profissionais da área da psicologia, visando a abordagem integral dos pacientes, tanto nos aspectos físicos quanto emocionais.

Recentemente, esse tema ganhou destaque na imprensa nacional após a cantora Ivete Sangalo relatar episódio de mal-estar com desmaio e trauma facial, sendo diagnosticada com Síndrome Vasovagal, desencadeada por problemas intestinais. O caso teve grande repercussão pública e contribuiu para ampliar o debate público sobre distúrbios como a síndrome vasovagal e a Síndrome da Taquicardia Postural Ortostática (POTS), que ainda são pouco conhecidos pela população e frequentemente subdiagnosticados nos serviços de saúde.

Diante do exposto, o presente projeto visa a fortalecer as políticas públicas de saúde no Estado de São Paulo, ampliando o conhecimento sobre doenças pouco reconhecidas, na busca de reduzir a carga de adoecimento da população paulista, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO OSEIAS DE MADUREIRA

-FONTES:

<https://drauziovarella.uol.com.br/cardiovascular/tontura-ou-sensacao-de-desmaio-ao-se-levantar-conheca-a-sindrome-da-taquicardia-postural-ortostatica/>

[-https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8121406/](https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8121406/)

[-https://www.minhavidade.com.br/materias/materia-26318](https://www.minhavidade.com.br/materias/materia-26318)

Oseias de Madureira - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003400330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 11/03/2026 08:34

Checksum: **1BBC0A2EAB9C73C310BA401568041C934E98B19A0220B3B2DA99B02031522F75**

